

**Lei nº 278/2019**

CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ  
CNPJ: 24.300.238.0001-09  
PROTOCOLO: 0000269- 2019 - 2612406  
DATA/HORA: 2019-09-13 - 10:50:06

**Dispõe sobre a publicação do Cardápio da Merenda Escolar em todas as escolas públicas da rede municipal e dá outras providências.**

RESP. P/ PROT.: Wandson Ferreira Alves

O **Prefeito do Município de Sanharó-PE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº 012/2019, oriundo da Mesa Diretora, e sanciona a seguinte a Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Público Municipal, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, obrigado a publicar o cardápio da merenda escolar;

**Art. 2º** – A divulgação de que trata esta Lei deverá ocorrer semanalmente, contendo o cardápio a ser servido na semana subsequente, com as especificações das refeições fornecidas de acordo com a faixa etária e o nome do(a) Nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelos artigos 2º, 11º e 12º da Lei Federal 11.947/2009;

**Art. 3º** – Eventualmente, caso ocorra alteração no cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito a cada uma das Unidades Escolares prejudicadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais:

**I** – A comunicação de mudança ocorrida no cardápio deverá ser acrescida de informações que justifiquem a extraordinária necessidade de alteração;

**II** – Cópia da comunicação a que se refere este artigo deverá ser encaminhada também ao Conselho de Alimentação Escolar para que o mesmo tome as devidas providências.

**Art. 4º** – O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

**I** – Nos Quadros de Aviso das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em local de fácil acesso para toda comunidade escolar;

**II** – no site da Prefeitura Municipal na internet.

**Art. 5º** – Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – Comunidade Escolar, o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, bem como todos aqueles que tenham interesse pela Unidade Escolar;

**II** – Alimentação escolar, todo alimento oferecido no ambiente escolar, durante o período letivo, independentemente de sua origem.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 10 de setembro de 2019.

  
**Heraldo José Oliveira Almeida**  
Prefeito